

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 708/2009
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 609 Pg.
Data: de 21 a 29
de dezembro de 2009

Súmula: “Altera a Lei Municipal n. 103/2002, que Criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA - de Fazenda Rio Grande e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Francisco Luis dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera os artigos 1º.; 2º.; 3º.; Incisos I e V, do artigo 7º. e artigo 9º., da Lei n. 103/02 (alterada pela Lei Municipal n. 407/2006), que passam a vigor com a seguinte redação:

I – o artigo 1º.:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, como órgão de assessoramento da estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador.

Parágrafo único. O assessoramento à estrutura administrativa do governo municipal dar-se-á mediante a solicitação da Diretoria de Meio Ambiente ou por qualquer Secretaria Municipal.”

II – o artigo 2º.:

“Art. 2º – O CODEMA, como órgão de assessoria da Estrutura Administrativa do Município, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando do interesse público de maioria e que se trate da qualidade ambiental no espaço geográfico de Fazenda Rio Grande/PR.”

III – o artigo 3º.:

“Art. 3º – O CODEMA será composto por 14 (quatorze) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo 03 (três) de sua livre escolha, e os demais propostos em lista tríplice, apresentada por representantes dos vários segmentos da sociedade, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande – ACINFAZ;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – 01 (um) representante do Conselho de Segurança Municipal;

V – 02 (dois) representantes da sociedade civil não governamental de caráter ambiental sediadas em Fazenda Rio Grande/PR, desde que, demonstrada pertinência temática em seu respectivo Estatuto Social;;

VI – 02 (dois) representantes de associações comunitárias cadastradas na FEMOCLAM, ou de caráter público ou utilidade pública.”

IV – o inciso I, do artigo 7º.:

“I – elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecendo às diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais, bem como a Política Nacional do Meio Ambiente Lei Federal nº 6.931/81 com vistas à Lei Federal nº 9.605/98 e o Decreto Federal 3.179/99;”

V – o inciso V, do artigo 7º.:

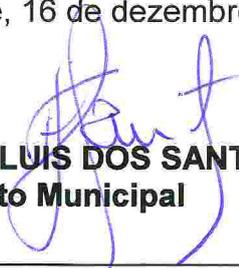
“V – identificar e informar a SEMA/PR, o IAP/PR e o IBAMA/PR, além de informações junto ao CEMA e ao CONAMA, sobre a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;”

VI – o artigo 9º.:

“Art. 9º – O suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e funcionamento do CODEMA e para a execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, podendo-se também firmar convênios de cooperação técnica e científica entre instituições de ensino e organizações de caráter não governamental sediadas no âmbito do espaço geográfico de Fazenda Rio Grande/PR.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam ratificados os demais artigos que não contrariem esta lei, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2009.


FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal